

2.0 Hotéis Parauapebas Ltda.

CNPJ/MF nº 12.423.804/0001-82 – NIRE (em constituição)

Instrumento Particular de Constituição por Transformação da Sociedade Empresária sob a forma Limitada

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo: **(a) 2.0 Hotéis S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Chedid Jafet, nº 222, Edifício Millenium Park, Cj. 41, Sala 29, Bloco D, Vila Olímpia, CEP 04551-065, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.449.851, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.261.628/0001-43, neste ato devidamente representada por seus representantes, Sr. **Julio Mendes Gavinho**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 10394071-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 922.152.707-72 e Sr. **Nilton Bertuchi**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no OAB/SP sob o nº 149.144, portador da cédula de identidade RG nº 23.292.880-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 195.514.838-47, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Edifício Millenium Park, Cj. 41, Bloco D, Vila Olímpia, CEP 04551-065 ("2.0 Hotéis"); e **(b) 2.0 Hotéis Participações S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Edifício Millenium Park, conjunto 41, sala 5, Bloco D, Vila Olímpia, CEP 04551-065, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.443.721, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.607.843/0001-65, neste ato devidamente representada por seus Diretores, Sr. **Gabriel Monteiro**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 1.723.581-2 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 605.677.839-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Edifício Millenium Park, conjunto 41, Bloco D, Vila Olímpia, CEP 04551-065, e Sr. **Nilton Bertuchi**, acima qualificado ("2.0 Participações"); constituem, como de fato constituído tem, uma sociedade empresária sob a forma limitada, sob a denominação de **2.0 Hotéis Parauapebas Ltda.**, devido à transformação da sociedade, nos termos da Ata da Assembleia Geral de Transformação da Sociedade em Sociedade Empresária Limitada realizada em 24 de outubro de 2013, levada a registro juntamente com o presente. A sociedade se regerá pelo seguinte contrato social: "**Contrato Social da 2.0 Hotéis Parauapebas Ltda. – I. Nome Empresarial, Sede e Objeto. Cláusula 1ª.** A Sociedade, que é empresarial do tipo limitada, girará sob o nome empresarial de **2.0 Hotéis Parauapebas Ltda. Cláusula 2ª.** A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, Avenida 02, s/nº, Quadra 05, Lote 23, Sala 03, Bairro Núcleo Residencial e de Serviços Carajás, CEP 68515-970, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, através de deliberação dos sócios. **Cláusula 3ª.** A Sociedade tem por objeto: (i) Incorporação, Compra e Venda de Imóveis; (ii) Administração e Locação de Bens próprios; (iii) Participação em outras sociedades mercantis ou simples, como acionista ou sócia, inclusive como controladora; e (iv) Desenvolvimento de empreendimentos imobiliários e hoteleiros. **II – Capital Social e Duração. Cláusula 4ª.** O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 287.252,00 (duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e dois Reais), dividido em 287.252 (duzentas e oitenta e sete mil, duzentas e cinquenta e duas) quotas, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um Real), e com direito a voto, distribuídas entre os sócios da seguinte forma: (i) **2.0 Hotéis S.A.** – 287.251 (duzentas e oitenta e sete mil, duzentas e cinquenta e uma) quotas com valor unitário de R\$1,00 (um Real), totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, e que perfazem um montante de R\$ 287.251,00 (duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e um Reais); e (ii) **2.0 Hotéis Participações S.A.** – 1 (uma) quota com valor unitário de R\$1,00 (um Real), totalmente subscrita e integralizada, em moeda corrente nacional, e que perfaz um montante de R\$1,00 (um Real). **Parágrafo Único.** A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406/2002. **Cláusula**

5ª. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **III – Administração da Sociedade. Cláusula 6ª.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por até 03 (três) Diretores, todos Diretores Sem Designação Específica, residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Ramos Batista, 152, 12º andar, todos com mandato por prazo indeterminado. **Parágrafo Primeiro.** Os sócios nomeiam para ocupar os cargos da Diretoria: (i) o Sr. **Felipe Rodrigues Gaiad de Camargo**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG nº 10.635.761-9 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.064.737-13; (ii) o Sr. **Angel David Ariaz**, norte-americano, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº V333200-N, inscrito no CPF/MF sob o nº 228.295.328-21; e (iii) o Sr. **Julio Mendes Gavinho**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 10394071-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 922.152.707-72. **Parágrafo Segundo.** Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, não estar impedidos, por lei especial, e nem condenados ou se encontrar sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **Parágrafo Terceiro.** É dispensada qualquer caução para garantia da gestão da Diretoria. **Parágrafo Quarto.** Mesmo após o término do prazo do mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a eleição e posse da nova Diretoria. **Cláusula 7ª.** Competirá a qualquer dos Diretores convocar e presidir as reuniões de Diretoria. **Cláusula 8ª.** Os membros da Diretoria receberão os honorários e participações, globais ou individuais, que os sócios determinarem. **Cláusula 9ª.** A Diretoria terá os mais amplos poderes para coordenar as atividades da Sociedade, estabelecendo as linhas de atuação e as metas a serem atingidas, podendo deliberar sobre todo e qualquer assunto relativo aos negócios da Sociedade, devendo os seguintes atos ser previamente aprovados pelos sócios: (i) autorização de aquisição, alienação ou arrendamento de bens imóveis, independentemente de seu valor; (ii) aprovação da aquisição ou alienação de participação societária ou a realização de investimentos, pela Sociedade, em quaisquer sociedades; (iii) constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças ou quaisquer outras garantias a obrigações da Sociedade, suas controladas, coligadas ou sociedades em que a Sociedade detenha participação societária; e (iv) quaisquer contratações ou operações da Sociedade com qualquer dos sócios, dos administradores ou com quaisquer partes relacionadas à Sociedade, aos sócios ou a administrador, incluindo quaisquer alterações de tais contratações. **Cláusula 10ª.** Sem prejuízo das competências estabelecidas acima, cabe à Diretoria a prática de todas as operações e atos relativos aos fins da Sociedade, que será sempre representada: (a) por 2 (dois) diretores em conjunto; ou (b) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais e devidamente constituído na forma prevista na Cláusula 11 abaixo; ou (c) isoladamente, por 1 (um) procurador, com poderes especiais e devidamente constituído na forma prevista na Cláusula 11 abaixo. **Cláusula 11ª.** A nomeação de procuradores deverá ser realizada por 2 (dois) Diretores, conjuntamente, devendo constar do instrumento de mandato os poderes conferidos e o seu prazo de vigência, que nunca será superior a 12 (doze) meses, exceto quanto àqueles conferidos para a representação da Sociedade em juízo. **IV – Alteração Contratual. Cláusula 12ª.** O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação de, no mínimo, ¾ (três quartos) do Capital Social. **Parágrafo Único.** A apuração dos haveres da sócia dissidente, que se retirar ou for excluído, será regularmente realizada em conformidade com o balanço patrimonial especialmente levantado, com base na respectiva participação no patrimônio líquido, cujo pagamento será realizado em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com início no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de seu desligamento da Sociedade. **V – Transferên-**

cia, Cessão e Liquidação de Participação Societária. Cláusula 13ª. É livre a cessão e transferência de quotas desta Sociedade entre suas sócias, respeitando-se, mutuamente e nas respectivas proporções de participação, o direito de preferência, mediante convocação de Reunião de Sócios para tal fim, sendo conferido um prazo de 15 (quinze) dias para exercício deste direito. **Parágrafo Único.** As quotas do Capital Social somente poderão ser transferidas a terceiros, total ou parcialmente, após consulta e outorga de direito de preferência às demais sócias, e mediante aprovação expressa da unanimidade das demais sócias. **Cláusula 14ª.** Em caso de liquidação, falência, pedido de acordo/renegociação com credores, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falecimento, interdição, impedimento, alteração de situação civil ou penhora de quotas, de qualquer das sócias, os direitos decorrentes, a qualquer título, que couberem a terceiros, não implicarão admissão na Sociedade, exceto se houver anuência de todas as sócias remanescentes, sendo certo que tais haveres serão pagos em moeda corrente, de acordo com o balanço patrimonial especialmente levantado, com base na respectiva participação no patrimônio líquido da Sociedade, e que se realizará em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a realização do referido balanço. **Parágrafo Único.** Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, será liquidante a sócia ou o administrador indicado de forma anônima pelos demais. **VI – Exercício Social e Distribuição dos Lucros. Cláusula 15ª.** O exercício social coincide com o ano calendário civil, terá início no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro, e ao final de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei. **Cláusula 16ª.** Os lucros líquidos obtidos no período terão a aplicação que lhes for determinada pela sócia ou sócias representando 2/3 (dois terços) do Capital Social, mediante deliberação em Reunião. **Cláusula 17ª.** O Capital Social poderá, por deliberação de ¾ (três quartos) das sócias, ser livremente aumentado, desde que totalmente integralizado, mas somente será reduzido nas seguintes hipóteses: (i) depois de integralizado, se ocorrerem perdas irreparáveis; e (ii) se excessivo em relação ao objeto da Sociedade. **Cláusula 18ª.** Os casos omissos neste instrumento serão regulados de acordo com as normas dispostas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no que se refere às sociedades empresárias limitadas, e supletivamente, nas omissões daquela norma, exclusivamente pelo disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. **VII – Foro. Cláusula 19ª.** Este Contrato Social será regido e interpretado segundo as leis do Brasil, e as partes elegem o Foro da comarca da sede da Sociedade, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **VIII – Disposições Transitórias. Cláusula 20ª - Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade." E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas. Parauapebas, 24 de outubro de 2013. Por **2.0 Hotéis S.A.:** Julio Mendes Gavinho – Diretor, Nilton Bertuchi – Diretor; Por **2.0 Hotéis Participações S.A.:** Gabriel Monteiro – Diretor, Nilton Bertuchi – Diretor. Administradores: Felipe Rodrigues Gaiad de Camargo, Angel David Ariaz, Julio Mendes Gavinho. Testemunhas: 1. Nome: Amanda S. Faria, R.G.: 26.230.182-9, CPF: 326.057.058-62; 2. Nome: Diogo Bustani, R.G.: 55.143.727-3, CPF: 157.417.177-13. **Visto do Advogado:** Nome: Diogo Gabriel Alvarez – OAB/SP nº 247.425. Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o registro em 14/11/2013 sob nº 20000370952. Getulio Villas Moreira – Secretário Geral.**

WFM COMERCIO E TRANSPORTE LTDA-PETROMAX**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 617061**

CNPJ 05.953.891/0001-14 Torna público que solicitou a SEMA a Renovação da LO nº3946/09 validade 12/10/13 p/posto revendedor e mudança da razão social SD DA SILVA MENESES emTucuruí/PA.

ORGANIZAÇÕES DILMA LTDA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 617076****ORGANIZAÇÕES DILMA LTDA.** Av. Araguaia, nº 700, Entroncamento, Redenção/PA, torna público que requereu renovação da L.O. á SEMA/PA, para desenvolver a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis.**POSTO ICCAR LTDA****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 616783**

CNPJ 02.280.133/0041-81, torna público que requereu a SEMA/ANANIN renovação da Licença de Operação nº 083/2011, Protocolo 00033/2012, para atividade de comercio varejista de combustível no Município de Ananindeua/PA.

POSTO ICCAR LTDA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 616785**

CNPJ 02.280.133/0003-56, torna público que requereu da SEMMA Licença Ambiental de Instalação, Proc. 5536/2013, p/ atividade de reforma do piso e canaletas no Município de Belém/PA.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO PARÁ**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 616682****EXTRATO DA RESOLUÇÃO Nº 019/2013****O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO PARÁ – 9ª REGIÃO**, torna pública a aprovação da Resolução nº.019/2013 que dispõe sobre os valores das Contribuições Parafiscais, Taxas e Emolumentos devidos ao CORECON-PA, Pessoas Físicas e Jurídicas no exercício de 2014, assim como os anexos I e II referentes a tabelas de valores de taxas e tabela de valores de faixa de capital. O referente normativo juntamente com seus anexos encontra-se disponível na íntegra no site do CORECON/PA: www.coreconpara.org.br. Belém, 08 de novembro de 2013. Econ. Rosivaldo Batista. Presidente do CORECON/PA.**ALVES E AZEVEDO LTDA****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 616660**

empresa estabelecida na Rodovia Transamazônica Km 140, Cep 68.365-000, no município de Anapú- Pará, do Estado do Pará, portadora do CNPJ nº 17.384.312/0001-49, vem mui respeitosamente em cumprimento de uma Legislação Estadual solicitar a este publicação do pedido de Licença de Operação, com a finalidade de dar andamento ao processo Licenciamento Junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA.

FRANCISCO ARMANDO ALVINO ARAGÃO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 617026**

CPF 158.655.412-34, torna público que requereu da SEMA (SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE -UNIDADE DE ALTAMIRA) Licença de Operação para a Atividade de Extração de Areia e Seixo, no Travessão da Catarina, no sitio Grotão da Onça, no município de Anapú- Pará.